



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 51/2021

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2021.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário de servidoras gestantes, até o quinto mês após o parto, decorrente de estabilidade provisória.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário das Servidoras Carina de Melo Justin e Jovana Hofmam dos Santos, pelo Motivo de Estágio Gestacional, até o quinto mês após o parto.

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 22 de outubro de 2021.

Flori Werb

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo de servidoras temporárias nominadas no Projeto de Lei, no mínimo, no período de Estabilidade Provisória, pois as mesmas apresentam documentos médicos que comprovam o estado gestacional.

As servidoras nominadas restaram contratadas pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de servidores efetivos e, ainda, em decorrência de ação judicial Anulatória sob nº 163/1.12.0000500-8, referente a suposta fraude no certame (concurso público), em que o Município está impedido de fazer nomeações decorrentes do concurso e também de realizar novos concursos para um significativo número de cargos.

Esta situação perdura há vários anos, sendo que desde as administrações anteriores vinham realizando contratações emergenciais para o preenchimento de cargos, uma vez que há um reduzido número de servidores efetivos e a grande maioria atualmente são de contratados emergencialmente.

A atual administração quando iniciou sua gestão deparou-se com esta situação já consolidada, ou seja, há necessidade de realização de contratos emergenciais para que seja possível a prestação dos serviços públicos municipais e essenciais.

Em que pese o caráter provisório do contrato administrativo, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

[...]

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

[...]

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a renovação dos contratos administrativos das servidoras contratadas.

Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa atender ao mandamento constitucional, solicitamos seja analisado e aprovado o projeto de lei.

MUNICÍPIO DE ITATI, em 22 de outubro de 2021.

Flori Werb

Prefeito